



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL nº 152 / 2022

EMENTA: Regulamenta o art. 80, § 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.474/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 80, § 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.474/2021, de 07 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - A contrapartida necessária à instalação de Cemitérios Particulares, será a Prestação de Serviços de Requalificação dos Cemitérios Públicos Municipais, pela pessoa jurídica interessada.

Art. 2º - Os Cemitérios Públicos objeto da requalificação mencionada no artigo anterior, são os seguintes:

- I - Cemitério São Sebastião, nesta Cidade;
- II - Cemitério Quandus, zona rural deste Município;
- III - Cemitério São João Batista – Distrito de Pirituba.

Art. 3º - Os projetos de requalificação dos Cemitérios Públicos Municipais serão submetidos à Secretaria de Serviços Públicos para fins de análise e aprovação.

Art. 4º - A Secretaria de Serviços Públicos avaliará os projetos conforme as regras técnicas e procedimentos estabelecidos para as obras e serviços de engenharia vigentes.

Parágrafo Único - Rejeitados os projetos, a parte interessada deverá promover as alterações pertinentes para fins de conformação às necessidades da Administração.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 5º - A aprovação dos projetos de requalificação é condicionante à instalação de Cemitérios Particulares, nos termos da Lei Municipal nº 4.474/2021, de 07 de abril de 2021.

Art. 6º - A execução dos serviços de requalificação dos Cemitérios Públicos, pode ocorrer em paralelo à construção do Cemitério Particular.

Art. 7º - Os projetos de requalificação devem ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da intenção do investimento.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

377º Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito